



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº

68

Data:

12/04/2024

Página

14

INTERESSADO: Henrique Miguel Fernandes Guerreiro

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Henrique Miguel Fernandes Guerreiro, no Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, localizado na cidade de Almada, em Portugal, no período de 2000 a 2021, e, conseqüentemente considera o curso de ensino médio como concluído.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

NUP 30021.000055/2024-18

PARECER Nº 111/2024

APROVADO EM: 20/2/2024

I – RELATÓRIO

Henrique Miguel Fernandes Guerreiro, mediante o NUP Nº 30021.000055/2024-18, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, localizado na cidade de Almada, em Portugal, no período de 2000 a 2021.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico de conclusão do ensino fundamental em escola estrangeira;
- 3) comprovante de domicílio no Ceará.

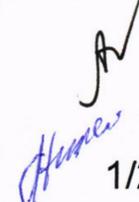
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Henrique Miguel Fernandes Guerreiro, no Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, localizado na cidade de Almada, em Portugal, no período de 2000 a 2021, e, conseqüentemente considere o curso de ensino médio como concluído.

FOR: SF
REV: JAA

1/2



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 111/2024

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2024.

Maria Luzia Alves Jesuíno

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora e Presidente da Ceb

Ada P G F Vieira

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA